



Manifestação SMCC N.: 01/2023

Ref: Requisição n.º.: 140/2023 - Contas 2022 - TCE.

TC - 004603.989.18 (2018)

4. Assegurar o adequado funcionamento do Sistema de Controle Interno

Resposta: Que, o Poder Executivo Municipal sancionou a Lei Ordinária 3.983 de 12 de maio do ano 2021, cujo escopo, reorganiza o sistema de controle interno no município.

A partir da determinada Lei Municipal, o sistema de controle interno, que visa à avaliação das ações governamentais e da gestão fiscal ao administrador municipal, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, visando o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, através de verificações básicas de aplicações dos recursos públicos, ficará à cargo de servidor do quadro de provimento efetivo, vindo a ser investido em função especializada de controlador interno.

Doravante, o sistema de controle interno alojou-se na Secretaria da Casa Civil, onde conta com servidores que dão suporte à avaliação das demandas supracitadas.

5. Aprimorar a gestão de modo a melhorar o desempenho aos índices de efetividade:

Resposta: A Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, criou o departamento de “B.I.” Business Intelligence, com o objetivo de aprimorar os índices de efetividade da gestão pública municipal.

O departamento conta com diversos programadores de tecnologia da informação com o propósito de analisar e coletar dados para melhorar a tomada de decisão das respectivas autoridades municipais.



Os dados compilados analisam números e estatísticas das principais secretarias municipais, como saúde, educação, trânsito, obras, segurança, entre outras.

As informações auxiliam o corpo técnico municipal, bem como os ordenadores de despesas a tomarem as melhores decisões em prol do município, aperfeiçoando a gestão pública.

TC- 004944.989.19 (2019)

10. Itens F.1, (...) - corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas Planejamento, Fiscal, Educação, Saúde, Gestão ambiental, Gestão da proteção à cidade e Tecnologia da informação, conferindo maior efetividade aos serviços prestados pela Administração;

Resposta: Com o intuito de melhorar os índices de efetividade na gestão pública, os técnicos administrativos promovem anualmente diagnósticos, revisões de procedimentos, planos de ações e demais práticas objetivando uma evolução na eficiência da gestão pública, almejando assim, uma melhoria contínua nos serviços prestados ao cidadão habitante deste ente federativo.

Relatórios dos diagnósticos e plano de ações em anexo.

TC- 003292.989.20 (2020)

16. Item A.1.1 - Ausência de autonomia e independência do controle interno, em prejuízo ao desempenho efetivo das atribuições arroladas no artigo 74 da Constituição Federal.

Resposta: A lei municipal 3.983/2021, que dispõe sobre o sistema de controle interno, invoca em seu artigo 7º e 8º que o servidor em função especializada terá garantida isonomia para realização de inspeção e ou auditoria na administração pública municipal, podendo cumprir sua missão legalista com autonomia e independência.

Segue em anexo: Lei 3.983/2021

23. Itens B.2, D.2, E.1, F.1 e G.3 - corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM/TCESP, conferindo maior efetividade aos serviços prestados à população;

Resposta: Basicamente mesmo teor de resposta da questão 10; Com o intuito de melhorar os índices de efetividade na gestão pública, os técnicos administrativos promovem anualmente diagnósticos, revisões de procedimentos, planos de ações e demais práticas objetivando uma evolução na eficiência da gestão pública, almejando assim, uma melhoria contínua nos serviços prestados ao cidadão habitante deste ente federativo.

32. Item G.1.1 - Cumpra a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)

Resposta: Em relação à aludida lei, a municipalidade incorporou ao conjunto de páginas do portal de transparência as demandas solicitadas referentes às consultas das páginas do Diário Oficial do Município, bem como a disposição das portarias.

As demais incongruências relativas à transparência fiscal encontram-se normalizadas em consonância com a legislação federal.

Hélio de Souza Silva

Secretário Municipal da Casa Civil